



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.919 — BELÉM — SEXTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1958

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wolfgang Fontes Filho, do

cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas.

— N. 1750, dos SNAPP, encaminhando conta no valor de ... Cr\$ 1.206,20. — Encaminhe-se à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado de Governo. Em 4|12|58.

Ofícios: N. 0401, de América Campelo Peixoto, solicitando certidão de seu tempo de serviço. — Certificado-se.

— N. 1751, dos SNAPP, encaminhando conta proveniente de passagens requisitadas pelo Estado, na importância de Cr\$ 7.928,80 — Encaminhe-se à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 1753, dos SNAPP, encaminhando conta no valor de ... Cr\$ 10.160,40, proveniente de conta no valor de ... Cr\$ 10.160,40, proveniente de

passagens requisitadas pelo Estado. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 1754, dos SNAPP, encaminhando conta no valor de ... Cr\$ 2.037,90, proveniente de passagens requisitadas pelo Estado. — Encaminhe-se à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 1755, dos SNAPP, encaminhando conta no valor de ... Cr\$ 2.037,90, proveniente de passagens requisitadas pelo Estado. — Encaminhe-se à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 1754, dos SNAPP, encaminhando conta no valor de ... Cr\$ 241,20, proveniente de passagens requisitadas pelo Estado. — Encaminhe-se à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 2|12|58.

Ofícios: N. 22, do Comando Geral da Polícia Militar — propondo a reforma do soldado José Corrêa da Silva. — Deferido nos termos dos pareceres juntos. Ao S. I. J. para o ato.

— N. 604, do Departamento Estadual de Segurança Pública — sobre ajuda de custo ao Major Itamar Soares de Azevedo, Delegado Estadual de Trânsito, que foi comissionado para ir à Capital da República tomar parte no Congresso de Trânsito. — Pague-se. Ao S. F. para atender.

Carta: N. 152, de Manoel Cassiano de Lima — Anexo a carta n. 127, de J. Fonseca & Cia. — Ao S. E. G. para examinar e dizer.

Telegrama: N. 541, de Raimundo Duarte de Moura — Alenquer. — Ao dr. Sec. de O. T. V.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 3|12|58.

N. 1252, da Divisão do Pessoal — encaminhando duas vias do contrato de Raimundo Nazare Marques Rosa. — A D. E. para os devidos fins.

— N. 1723, do Departamento Estadual de Segurança Pública — sobre os acontecimentos ocorridos em Castanhal, recentemente. — Oficie-se na forma acima recomendada.

— N. 1732, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando of. da delegacia de polícia de Abaetetuba, sobre o destacamento policial local. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

— N. 255|58|C. O. n. 50, da Santa Casa de Misericórdia do Pará — solicitando o internamento, no Asilo D. Macêdo Costa, de Levindo Furtado de Souza. — A D. E., para entrar em contacto com o Asilo e saber se há vaga.

— N. 1721, do Departamento Estadual de Segurança Pública — indicando nomes para delegados

de polícia dos municípios de Óbidos, Itaituba, Juruti, Oriximiná e Portel. — A D. E. para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 3|12|58.

Ofícios: N. 30, do Juízo de Direito da Comarca de Gurupá — solicitando a publicação de edital na I. Oficial. — Atenda-se.

— N. 28, do Fluminense Esporte Clube — Monte Alegre — Anexo o teleg. n. 479, do Presidente do mesmo clube. — Responder a consulta afirmativamente, por telegrama.

— N. 263, do Instituto Lauro Sodré — encaminhando o of. n. 262, daquele Instituto. — Sendo verbal o contrato a que se refere este expediente, nada podemos fazer senão exigir seu cumprimento

to através de um ofício ao Frigorífico, consultando-se, antes o I. L. S. se continua a haver falta.

— Sjn, do Banco do Brasil S/A — solicitando uma cópia da Lei n. 158, de 31-12-48. — A D. E. para atender.

— Sjn, da Delegacia de Polícia de Porto de Moz — fazendo comunicação. — Arquive-se.

Petição: Em 2|12|58.

0364 — Grace Fortunato — tutora do menor Obiran Antonio Sousa Fortunato, aluno do Educandário "Nogueira de Faria", solicitando desligamento do mesmo. — Como requer. Encaminhe-se ao Ten. Diretor do Educandário para providenciar a devolução pedida.

Boletins: N. 262, do Departamento Estadual de Segurança Pública — serviço para o dia 29|11|58. — Visto. Arquive-se.

— N. 263, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Serviço para o dia 30|11|58. — Visto. Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 3|12|58.

Processos: N. 5130, de Junzo Furuta. — Verificado, embarque-se.

— N. 5131. — Idem, idem.

— N. 5132, dos Padres Redentoristas de Belém. — Idem.

— N. 232-A|3118, da 1.ª Zona Aérea (Q. G.) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 4891, de Importadora e Exportadora Ltda. — Ao oficial Joaquim Nunes dos Santos, para assistir à medição, permitir o embarque e informar.

— Sjn, do Núcleo Colonial de Monte Alegre. — Embarque-se.

— N. 5129, de Oscar Guajarrino de Oliveira. — Ao chefe da 1.ª Secção, par informar, através da carteira de extração de ates-

tados, sobre o número do atestado em referência, e bem assim do manifesto ou talão que lhe deu origem.

— N. 5133, do Dr. Cláudio Rubem Martins. — Verificado, embarque-se.

— N. 5134, do Padre Martinho Reinders. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 1741, do Lloyd Brasileiro. — Reembarque-se.

— Ns. 1740, 1739, 1738, 1743, 1744 e 1742. — Idem, idem.

— N. 5135, de Chady Farah. — Verificado, entregue-se.

— N. 113, do Território Federal do Amapá. — Embarque-se.

— N. 1129, da Divisão de Defesa sanitária Animal. — Idem.

— N. 5137, de B. W. Bendel. — Ao func. Junilio Braga, para assistir e informar.

— N. 5136, da Cooperativa Agrícola Mixta de Tomé-Açú. — Verificado, entregue-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Chaves, em que é requerente: Miguel Nicolau Saraty.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 12|10|57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 2 de outubro de 1958.
Gal JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES
CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSE PESSOA DE OLIVEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 - TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Matéria paga será recebida: - Das 8 às 12.30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez .. " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centimetro por coluna - Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

GABINETE

DO SECRETARIO

PORTARIA N. 83/58 - DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1958

O engenheiro Jarbas de Castro
Pereira, Secretário de Estado de
Obras, Terras e Viação, por no-
meação legal, etc., usando de
suas atribuições e atendendo ao
que requereu Sebastião Cordeiro
de Vasconcelos, em petição proto-
colada nesta Secretaria sob o n.
0339/58.

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimen-
sor Manoel da Silva Pereira para
proceder a demarcação de um
lote de terras no Município de
Vigia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 26 de novembro de 1958.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

PORTARIA N. 84/58 - DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1958

O engenheiro Jarbas de Castro
Pereira, Secretário de Estado de
Obras, Terras e Viação, por no-
meação legal, etc., usando de
suas atribuições e atendendo ao
que requereu Niuza Martins Fer-
reira, em petição protocolada
nesta Secretaria sob o n. 2962/58.

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimen-
sor Durval Pinheiro para proce-
der a demarcação de um lote de
terras no Município de Marabá.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 26 de novembro de 1958.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

PORTARIA N. 85/58 - DE 2 DE
DEZEMBRO DE 1958

O engenheiro Jarbas de Castro
Pereira, Secretário de Estado de
Obras, Terras e Viação, por no-
meação legal, etc., usando de
suas atribuições e atendendo ao
que requereu Ronaldo Cardoso,
em petição protocolada nesta Se-
cretaria de Estado, sob o núme-
ro 194/58.

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimen-
sor Valdomiro Pompeu de Sales
para proceder a demarcação de
um lote de terras no Município
de Ourém.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 1 de dezembro de 1958.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

PORTARIA N. 86/58 - DE 2 DE
DEZEMBRO DE 1958

O engenheiro Jarbas de Castro
Pereira, Secretário de Estado de
Obras, Terras e Viação, por no-
meação legal, etc., usando de
suas atribuições e atendendo ao
que requereu Raimundo Alves de
Oliveira, em petição protocolada
nesta Secretaria de Estado sob
o número 115/58.

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimen-
sor Valdomiro Pompeu de Sales
para proceder a demarcação de
um lote de terras no Município
de Ourém.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 1 de dezembro de 1958.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

PORTARIA N. 87/58 - DE 2 DE
DEZEMBRO DE 1958

O engenheiro Jarbas de Castro
Pereira, Secretário de Estado de
Obras, Terras e Viação, por no-
meação legal, etc., usando de
suas atribuições e atendendo ao
que requereu Luiz Antonio da
Silva, em petição protocolada
nesta Secretaria de Estado sob o
número 2080/58.

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimen-
sor Valdomiro Pompeu de Sales
para proceder a demarcação de
um lote de terras no Município
de Ourém.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 1 de dezembro de 1958.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

PORTARIA N. 88/58 - DE 2 DE
DEZEMBRO DE 1958

O engenheiro Jarbas de Castro
Pereira, Secretário de Estado de
Obras, Terras e Viação, por no-
meação legal, etc., usando de
suas atribuições e atendendo ao
que requereu Izabel Pinheiro e
outras, em petição protocolada
nesta Secretaria de Estado sob o
número 647/57.

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimen-
sor Valdomiro Pompeu de Sales
para proceder a demarcação de
um lote de terras no Município de
Ourém.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 1 de dezembro de 1958.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

PORTARIA N. 89/58 - DE 2 DE
DEZEMBRO DE 1958

O engenheiro Jarbas de Castro
Pereira, Secretário de Estado de
Obras, Terras e Viação, por no-
meação legal, etc., usando de
suas atribuições e atendendo ao
que requereu José Dias Menezes
em petição protocolada nesta Se-
cretaria de Estado, sob o núme-
ro 113/58.

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimen-
sor Valdomiro Pompeu de Sales,
para proceder a demarcação de
um lote de terras no Município
de Ourém.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 1 de dezembro de 1958.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de
Valorização Econômica da Amazônia e o Centro Mara-
nhense de Estudos para aplicação da verba de
Cr\$ 250 000,00 - dotação de 1958 - destinada à manu-
tenção do referido Centro.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Eco-
nômica da Amazônia e o Centro Maranhense de Estudos,
daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e
CENTRO, representada a primeira pelo seu Superintendente,
Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, se-
nhor Vinicius Bahury Oliveira, identificado neste ato como
o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim es-
pecial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes
do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato
este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b",
do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e

quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o CENTRO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao CENTRO, a quantia de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS — Verba: 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.1.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13-12-51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A". 11 — Maranhão — Centro Maranhense de Estudos (para manutenção) — Cr\$ 250.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O CENTRO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O CENTRO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tem-

po, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e chado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de novembro de 1958.

WALDIR BOUHID

Pp. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alvaro de Moraes Cardoso

Jefferson Jupiter Sena Lopes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Centro Maranhense de Estudos, para aplicação da dotação de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1958, e destinada à manutenção do referido Centro.

1 mimeógrafo elétrico	70.000,00
2 estantes para livros, a Cr\$ 8.000,00	24.000,00
2 mesas de sete gavetas, a Cr\$ 6.000,00	12.000,00
2 mesas de quatro gavetas, a Cr\$ 4.000,00 ..	8.000,00
1 mesa metálica para máquina de escrever..	6.000,00
80 cadeiras para auditorium, a Cr\$ 500,00	40.000,00
1 máquina de escrever	35.000,00
Livros diversos (literatura, ciências, etc.)	30.000,00
Material de expediente	10.000,00
Eventuais	15.000,00
T O T A L	Cr\$ 250.000,00

Térmo de rescisão ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), em 30 de dezembro de 1955, para prosseguimento da construção da Rede de Esgotos de Belém, incluindo o aproveitamento da parte já construída e não utilizada.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, Diretor Regional do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 30 de dezembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, rescindir todas as cláusulas e condições estabelecidas no acordo aditado, que, por este instrumento fica tornado sem efeito.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de dezembro de 1958.

WALDIR BOUHID

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alvaro de Moraes Cardoso

Norival Pantoja de Castro Melo

Alteração de contrato que entre si fazem, de um lado o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), como representante originário da Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia, o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Belém, e do outro lado, a firma Byington & Cia., com matriz em São Paulo, Largo da Misericórdia, n. 24, e Filial em Belém, como ADMINISTRADOR, para o fim de construção de um sistema de esgotos sanitários para a cidade de Belém, com aproveitamento da rede existente, alteração feita da seguinte forma:

PRIMEIRO: — Os contratantes acima nomeados declararam que a 16 de maio de 1957 assinaram, nesta capital, um contrato para a construção da Rede de Esgotos de Belém.

SEGUNDO: — Os contratantes acima nomeados deliberaram, por mútuo acôrdo, promover a alteração do referido contrato assinado a 16 de maio de 1957, retirando-se, do mesmo o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), sendo substituído pela Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia, que assume tôdas as obrigações constantes do contrato originário para construção da Rede de Esgotos de Belém.

TERCEIRO: — O Serviço Especial de Saúde Pública retira-se do contrato plenamente quitado de quaisquer obrigações ou encargos existentes no mencionado convênio assinado a 16 de maio de 1957, assumindo a Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia a responsabilidade pelo prosseguimento da construção da Rede de Esgotos de Belém, tudo de acôrdo com as cláusulas contratuais e obrigações assumidas com a firma Byington & Cia., administrador de todos os serviços de esgotos desta Capital.

E por estarem as partes contratantes de pleno acôrdo com a presente alteração de contrato, e assinam, na presença de duas testemunhas, na forma da lei, assinando-o também a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo seu representante legal, concorrendo com os termos da presente alteração de Contrato e com as cláusulas constantes do termo aditado.

Belém, 1 de dezembro de 1958.

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

(Assinatura ilegível)

(Assinatura ilegível)

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

Testemunhas:

Leonel Monteiro

(Assinatura ilegível)

Térmo de rescisão ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), em 31 de dezembro de 1956, para prosseguimento da construção da Rede de Esgotos de Belém, incluindo o aproveitamento da parte já construída e não utilizada.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, Diretor Regional do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, rescindir tôdas as cláusulas e condições estabele-

cidas no acôrdo aditado, que, por êste instrumento fica tornado sem efeito.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de dezembro de 1958.

WALDIR BOUHID

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alvaro de Moraes Cardoso

Norival Pantojá de Castro Filho

Térmo de rescisão ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), em 28 de dezembro de 1957, para prosseguimento da construção da Rede de Esgotos de Belém, incluindo o aproveitamento da parte já construída e não utilizada.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, Diretor Regional do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 28 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, rescindir tôdas as cláusulas e condições estabelecidas no acôrdo aditado, que, por êste instrumento fica tornado sem efeito.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de dezembro de 1958.

WALDIR BOUHID

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Manoel Borges Neto

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1956, destinada à instalação do Serviço de Abastecimento de Água em Rosário-Oeste, Estado de Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Dr. Waldir Bouhid, e o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), representado pelo seu Diretor de Engenharia do Pará, Dr. Jucundino Puget, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 19 de novembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a êste acompanha, devidamente

rubricado pelos representantes das partes acórdantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das

entidades acórdantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de dezembro de 1958.

WALDIR BOUHID

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Amadeu Paraguassú

João Braga de Farias

ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 500.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, PARA INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS DA AMAZÔNIA MATOGROSSENSE: 1 — ROSÁRIO OESTE.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
1a. Prioridade				
I — SERVIÇOS DE SONDAAGEM:				
1 — Despesas de viagem de engenheiro e mecânico	—	—	verba	24.000,00
2 — Salário de engenheiro	dia	30	—	16.500,00
3 — Salário de mecânico	dia	30	—	4.500,00
4 — Trabalhadores braçais	dia	90	—	6.500,00
5 — Transporte de equipamento	—	—	—	15.000,00
6 — Depreciação do equipamento (10% sobre o total)	—	—	—	12.500,00
				<u>79.000,00</u>
II — AQUISIÇÃO DE PARTE DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO, 1a. ETAPA, ITEM 3.11.5 do ORÇAMENTO DO PROJETO:				
1 — Tubulação de 5"	m1	470	349,00	164.030,00
2 — Idem de 3"	m1	150	209,00	31.350,00
3 — Idem de 2"	m1	990	138,00	136.620,00
4 — Conexões	U	37	1.054,00	38.998,00
				<u>370.998,00</u>
III — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
				<u>50.002,00</u>
TOTAL				<u>Cr\$ 500.000,00</u>

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Inspeção Regional de Fomento Agrícola no Pará, para aplicação da quantia de Cr\$ 1.000.000,00 — destaque da dotação de Cr\$ 2.194.410,00 — constante do Orçamento da União para 1958, e destinada à despesa de qualquer natureza com a execução dos trabalhos de experimentação agrícola de culturas de interesse econômico, tais como cacáu, café, arroz, castanha e guaraná.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Inspeção Regional de Fomento Agrícola do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e INSPETORIA representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu Chefe, Doutor Francisco Coutinho de Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o

presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se ao seu termo, qualquer das partes acórdantes não

houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a INSPETORIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à INSPETORIA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 parte da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA — DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.1.0 — Estudos e Pesquisas; 27 — Diversos; 5 — Despesas de qualquer natureza com a execução dos trabalhos de experimentação agrícola de culturas de interesse econômico, tais como cacau, café, arroz, castanha e guaraná: Cr\$ 2.194.410,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A INSPETORIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A INSPETORIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termo aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo,

o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de dezembro de 1958.

WALDIR BOUHID

FRANCISCO COUTINHO DE OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Manoel Borges Neto

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência de Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Inspectoria Regional de Fomento Agrícola no Pará — Ministério da Agricultura — para aplicação da quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), destaque da dotação global de Cr\$ dois milhões cento e noventa e quatro mil quatrocentos e dez cruzeiros (Cr\$ 2.194.410,00), constante do Orçamento da União para 1958, e destinada à despesa de qualquer natureza com a execução dos trabalhos de experimentação agrícola de culturas de interesse econômico, tais como cacau, café, arroz, castanha e guaraná.

1. Construção de 20 propagadores:			
16 Metros de pedra a Cr\$ 50,00		3.200,00	
1.200 Tijolos retangulares		4.800,00	
16 Sacos de cimento a			
Cr\$ 200,00		3.200,00	
702 Palmos de táboas a Cr\$ 12,00		8.424,00	
74 Palmos de madeira		824,40	
3 Quilos de pregos a			
Cr\$ 70,00		210,00	
Mão de obra		3.800,00	
			24.476,40
			489.520,00
2. Aquisição de material para canalização de água:			
100 Metros de tubo de 1½"		6.500,00	
100 Metros de tubo de 3¼"		5.500,00	
Conexões		10.000,00	22.000,00
3. Construção de uma casa para manipulação de estacas:			
1.000 Telhas tipo Marselha		8.000,00	
200 Pernas mancas de 20 palmos		20.000,00	
12 Esteios de 20 palmos		2.400,00	
360 Palmos de linha		1.160,00	
10 Dúzias de ripas		3.000,00	
310 Palmos de táboas para as bancas de manipulação		3.840,00	
240 Palmos de vigotas		1.440,00	
400 Tijolos		1.600,00	
12 Metros de pedra		600,00	
120 Quilos de pregos		8.400,00	
60 Sacos de cimento		12.000,00	
Mão de obra		23.872,00	
Eventuais		12.688,00	100.000,00
4. Construção de um ripado com 620 metros quadrados:			
200 Dúzias de ripas de 20 palmos de acapú ou itaúba		50.000,00	
17 Dúzias de pernas mancas de 20 palmos de acapú ou itaúba		13.400,00	
100 Esteios de 15 palmos, de acapú ou itaúba		4.000,00	

30 Quilos de preços	8.400,00	
20 Sacos de cimento	4.000,00	
Mão de obra	27.000,00	
Eventuais	9.600,00	116.400,00
5. Construção de um reservatório d'água para 2.000 litros :		
1.000 Tijolos retangulares	4.000,00	
20 Sacos de cimento	4.000,00	
100 Quilos de vergalhão de ferro	3.500,00	
Mão de obra	8.500,00	20.000,00
6. Pessoal para o trabalho		232.080,00
7. Transporte de pessoal e material		20.000,00
TOTAL	Cr\$ 1.000.000,00	

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 8.000.000,00 — dotação de 1958, destinada à mecanização da lavoura, naquele Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e o Governo, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Senhor Waldeck de Souza Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo o Governo obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte : obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao Governo, a quantia de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESA DE CAPITAL — Verba : 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES : 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal);

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA : 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social 3.2.3.0 — Produção Vegetal : 3.2.3.1 — Mecanização de Lavoura; 12 — Mato Grosso; 1 — Governo do Estado; Cr\$ 8.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA : — O Governo prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA : — O Governo apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA : — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1.º de dezembro de 1958.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Leonel Monteiro

Raimundo Ferreira

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, e destinada à mecanização da lavoura, a cargo do referido Estado.

O R Ç A M E N T O G L O B A L			
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
I—Para aquisição de :			
Tratores.....	3.500.000,00		
Transportes.....	500.000,00		
Implementos Agrícolas.....	1.000.000,00	5.000.000,00	
II—Para manutenção e custeio da Patrulha Agrícola		2.748.000,00	
III—Eventuais.....		252.000,00	8.000.000,00
			<u>8.000.000,00</u>
O R Ç A M E N T O P A R C I A L			
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
I—MATERIAL PERMANENTE			
a) Aquisição de 1 trator Agrícola de esteira, equipado com desenraizador (FLECO), preço atual	2.200.000,00		
b) Aquisição de 2 Tratores Agrícolas de pneus, ao preço atual de Cr\$ 650.000,00, cada um	1.300.000,00		
c) Aquisição de 1 jeep para dar assistência técnica aos serviços de campo	300.000,00		
d) Aquisição de 2 carretas agrícolas com capacidade de 6.000 a 8.000 quilos, a razão de Cr\$ 100.000,00 cada	200.000,00		
e) Aquisição de implementos agrícolas, compreendendo arados, plantadeiras, rolos, facas e outros	1.000.000,00		5.000.000,00
II—FUNDO PARA CUSTEIOS DA PATRULHA MOTO-MECANIZADA			
a) Aquisição de combustíveis, sendo :			
Óleo Diesel	750.000,00		
Gazolina	100.000,00	850.000,00	
b) Aquisição de lubrificantes, óleos e graxa		90.000,00	
c) Aquisição de peças e de pequenas ferramentas para lubrificação		130.000,00	1.070.000,00
ADMINISTRAÇÃO			
Diretor da Divisão de Mecanização Agrícola			
	R E M U N E R A Ç Ã O		
	Mensal	Anual	Cr\$
	Cr\$	Cr\$	
1 Engenheiro Agrônomo	15.000,00	180.000,00	
Chefia do Serviço Administrativo			
1 Contador, responsável pelo expediente	10.000,00	120.000,00	
1 Tesoureiro	8.000,00	96.000,00	
1 Auxiliar de Contador	6.000,00	72.000,00	
1 Encarregado de Compras	6.000,00	72.000,00	540.000,00
Setor Técnico			
1 Técnico Agrícola, encarregado do serviço	8.000,00	96.000,00	
1 Mecânico Chefe dos Tratoristas ..	9.000,00	108.000,00	
2 Mecânicos Auxiliares a			
Cr\$ 5.000,00 cada	10.000,00	120.000,00	
1 Motorista	6.000,00	72.000,00	
3 Tratoristas a Cr\$ 7.000,00 cada ..	56.000,00	672.000,00	
1 Contínuo	3.500,00	42.000,00	1.110.000,00
DESPESAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA			
Serviços de assistência às pequenas entidades rurais			28.000,00
III—EVENTUAIS			
Transportes, apetrechos pequenos, ferramentas de uso e outras despesas			252.000,00
TOTAL GERAL			<u>8.000.000,00</u>

EDITAIS

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
PRIMEIRA ZONA AÉREA
BASE AÉREA DE BELÉM
GRUPO DE SERVIÇO DE BASE

SECÇÃO DE PROCURA E COMPRA

Chamada de inscrição de fornecedores para o ano de 1959

1a. — De ordem do Sr. Ten. Cel. Av. Comandante da Base Aérea de Belém, tendo em vista o disposto no art. 59 do R. A. D. A. (Decreto n. 31.402, de 8 de setembro de 1952) e disposto no art. 52 do Código de Contabilidade da União, faço público que, até 10 (dez) dias a partir da data da publicação do presente Edital fica aberta a inscrição das firmas que quiserem concorrer durante o exercício de 1959 aos fornecimentos a esta Unidade; do material constante das classes discriminadas a seguir, bem como aos serviços de recuperação do mesmo material e outros:

Classe 04 — Ferragens e materiais de borracha.

Classe 07 — Indutos, tintas e materiais correlatos.

Classe 08 — Equipamentos e material elétrico.

Classe 10 — Equipamentos óticos, material fotográfico, cinematográfico e topográfico.

Classe 22 — Madeiras em geral.

Classe 25 — Equipamentos e artigos de escritórios.

Classe 29 — Ferragens, arames, cabos e diversos materiais de uso comercial.

Classe 31 — Papel de impressão, cantoneiras, papelões e artigos de papel, modelos impressos.

Classe 34 — Equipamentos de decoração, ornamentação, tapetes e mobiliários.

Classe 72 — Tecidos em geral e artefatos de confecção.

Classe 76 — Aparêlhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório e dormitório.

Classe 79 — Gêneros alimentícios: víveres de origem animal simples e elaborados; víveres de origem vegetal, simples e elaborados.

Classe 81 — Material comum de asseio e limpeza.

Classe 84 — Ferramentas comuns.

Classe 85 — Aparêlhos e utensílios de embalagem.

Classe 91 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, odontológicos e tóxicos.

Classe 92 — Artigos e materiais cirúrgicos, clínicos, odontológicos e farmacêuticos.

Classe 93 — Equipamentos e materiais hospitalares e de laboratórios.

Classe 94 — Equipamentos e artigos de Raio X, fisioterápicos, radioterápicos e radiodiagnósticos.

2a. — O encerramento das inscrições dar-se-á no 10o. (décimo) dia, contado da publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL, devendo os respectivos pedidos darem entrada na SECÇÃO DE PROCURA E COMPRA DESTA UNIDADE.

I — Das Inscrições:

3a. — A inscrição será pedida ao Sr. Ten. Cel. Av. Comandante da Base Aérea de Belém, em requerimento no qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas neste Edital e ao determinado, quanto à espécie na legislação que lhe for aplicável.

4a. — Ao requerimento de inscrição deverão ser anexados, devidamente especificados, os documentos exigidos para o julgamento da firma requerente.

5a. — A firma que se apresentar com procuração ou representação de outra, solicitará inscrição da comitente para então agir em seu nome (art. 140, do Código Comercial).

6a. — A inscrição será concedida, por despacho do Sr. Ten. Cel. Av. Comandante da Base Aérea de Belém, em processo regular.

7a. — De um modo geral a inscrição só será dada para especialidade comercial ou industrial habitual da firma, não prevalecendo assim os termos amplos do ato de sua constituição social, as referências gerais da respectiva "Patente de Registro" e prova de fornecimento, isolado, durante o ano.

8a. — É indispensável que os interessados possuam oficinas próprias, se desejarem inscrever-se para o fornecimento de impresso em geral.

9a. — Além da sanção penal cabível (art. 254 do C. P. M.) será cancelada a inscrição de qualquer fornecedor, contra o qual fique provado.:

a) ter entrado em acôrdo para cobrir preços exagerados de outro fornecedor (art. 148 da Constituição);

b) Ter dado preço, exagerado para o fornecimento considerado;

c) Em situação perfeitamente análoga, ter oferecido menor preço em outra repartição pública;

d) Ter fornecido seu produto em condições mais vantajosas a outro comerciante inscrito na Base Aérea de Belém;

e) Ter prestado qualquer declaração falsa;

f) Ter-se negado a prestar os necessários esclarecimentos para este contrôle.

10a. — São documentos essenciais ao julgamento da idoneidade dos inscrevendo:

a) Cópia de Ata da última Assembléa de Acionistas publicada no D. O. quando se tratar de Sociedade Anônima;

b) Última quitação de impôsto de indústria e profissões;

c) Idem, relativo ao impôsto de renda;

d) Idem, correspondente a contribuição para os I. A. P.;

e) Idem, pertinente ao impôsto sindical;

f) Idem, relativas às "Patentes de Registro", correspondente ao seu gênero de comércio ou indústria;

g) O registro legal da firma social;

h) A última relação de seus empregados, para efeito da Lei dos 2/3;

i) Certidão de haver satisfeitas as obrigações assumidas, em fornecimentos anteriores no caso de já ter sido fornecedor do Governo, é dispensado esta prova, para aqueles que forneçam habitualmente à Base Aérea de Belém.

11a. A apresentação dos documentos pedidos não impedem a administração de fazer diligências "in loco" para se certificar da real capacidade dos concorrentes, como comerciantes ou indústrias no ramo em que pedirem inscrição.

12a. — Os documentos exigidos poderão ser apresentados, em original por certidão extraída da respectiva fonte ou mediante cópia fototástica, devidamente conferida.

13a. — Os documentos quando apresentados em ordem serão restituídos mediante recibo, dentro de 24 horas, no mínimo, e dez dias no máximo (§ 2o. do art. 52 do CCU).

II — Disposições Gerais

14a. — Os pedidos de reconsideração e os recursos, deverão ser apresentados dentro do prazo máximo, de 10 dias, após a publicação dos despachos que os motivaram.

15a. — Os requerimentos e demais documentos dirigidos ao Sr. Ten. Cel. Av. Comandante da Base Aérea de Belém, serão obrigatoriamente entregues no protocolo da repartição, quando não enviados pelo Correio.

Base Aérea de Belém-Pará, em 5 de dezembro de 1958. — (a) Ubirajara de Mello Meira, 1o. Ten. Aer. — Chefe da Secção de Procura e Compra.

(Ext. — 5/12/58)

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

Edital

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 27, de 30 de abril de 1958, do Sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), em cumprimento de ordem do Sr. Presidente, cita, pelo presente Edital, Augusto José dos Santos, serventário da Superintendência de Dique e Oficinas destes Serviços, para, no dia 18 de dezembro corrente, às 11 horas, comparecer na sala da Procuradoria, no edifício-sede dos SNAPP, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos que originaram o dito inquérito.

Belém, 5 de dezembro de 1958. — (a) **Maria de Lourdes de Oliveira Melo**, secretário da Comissão.

(Ext. — Dia 5|12|58)

Edital

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 97, de 23 de outubro de 1957, do Sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), em cumprimento de ordem do Sr. Presidente, intima Raul Maria Soares da Silva, conferente desta Entidade, para, no dia 17 de dezembro corrente, às 11 horas, apresentar na sala da Procuradoria as testemunhas indicadas em sua defesa no processo administrativo a que responde os Srs. João Lins de Albuquerque, José Alexandre Soares e Antonio Ferreira de Sousa, a fim de serem os mesmos inquiridos, dando-se, dessa forma, presseguimento ao feito.

Belém, 5 de dezembro de 1958. — (a) **Maria de Lourdes de Oliveira Melo**, secretário da Comissão.

(Ext. — 5|12|52)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Renato Martin Rodrigues, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra 14 de Março, Av. Alcindo Cacela, Independência, e Gentil Biven-court de onde dista 10,80m.

Dimensões:

Frente — 3,80m.

Fundos — 47,00m.

Área — 178,60m².

Forma regular. Confina por ambos os lados, com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 1.063.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar, de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de dezembro de 1958.

(a) **Alirio Cesar de Oliveira**, Secretário de Obras.

(Dias — 5 15 e 25|12|58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Ressalva do Edital

Pelo presente edital faço saber a quem interessar possa que, havendo o Sr. João Batista Ferreira dos Santos, requerido o alinhamento e arrumação do terreno edificado sito à Avenida Assis de Vasconcelos n. 201, medindo 4,35 x 9,10, marquei o dia 8 de outubro às 8 horas da manhã, para realizar os serviços convidando os heréus confinantes a comparecerem no dia, hora e local citados para assistirem o que fôr de seus interesses.

(a) **Welfare Guimarães**, Agrimensor.

Em tempo: a presente rressalva e por se tratar de extravio do edital publicado no dia 3 de outubro p. passado.

(T — 24.239 — 5|12|58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonia Lisboa Francês, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5a. Comarca de Baião, 9o. Termo, 9o. Município — Tucu-ruí, 16o. Distrito, com as seguintes indicações e limi-

tes: a supracitada sorte de terras fica na Comarca de Baião, 2o. Termo Judiciário, Município de Tucu-ruí, deste Estado, limitando-se: pela frente, com a margem esquerda do Rio Tocantins; pela parte de baixo, de cima e fundos, com terras devolutas, medindo 600 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Tucu-ruí.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, aos 14 de novembro de 1958. — p| Of. Adm. **Arlinda Alves da Silva**.

(T. 23048 — 15, 28|11 e 5|12|58)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Rosalina Bechara Francês, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5a. Comarca de Baião, 9o. Termo, 9o. Município — Tucu-ruí, 16o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: a supracitada sorte de terras fica na Comarca de Baião, 2o. Termo Judiciário, Município de Tucu-ruí, Distrito da Sede, limitando-se pela frente com a margem esquerda do Rio Tocantins; pela parte de cima com Antonia Lisboa Francês; pela parte de baixo com Maria Dirce Nascimento de Brito, e fundos com Isabel da Silva Belicho, medindo 500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Tucu-ruí.

Secretaria de Estado de Obras e Terras Públicas do Pará, 13 de novembro de 1958. — p| Of. Adm. **Arlinda Alves da Silva**.

(T. 23.049 — 15, 25|11; 5|12|58)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria Dirce Nascimento de Brito, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5a. Comarca — Baião, 9o. Termo, 9o. Município — Tucu-ruí, 16o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: a supracitada sorte de terras fica na Comarca de Baião, 2o. Termo Judiciário, Município de Tu-

curuí, Distrito da Sede, limitando-se pela frente com a margem esquerda do Rio Tocantins; pela parte de cima com Rosalina Bechara Francês; pela parte de baixo com terras devolutas do Estado, e fundos com Isabel da Silva Belicho, medindo 500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Tucu-ruí.

Secretaria de Estado de Obras e Terras Públicas do Pará, 13 de novembro de 1958. — p| Of. Adm. **Arlinda Alves da Silva**.

(T. 23050 — 15, 25|11; 5|12|58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ana Lopes Pimentel Costa, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5a. Comarca — Baião, 9o. Termo, 9o. Município — Tucu-ruí, 16o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: A supracitada sorte de terras fica na Comarca de Baião, 2o. Termo Judiciário, Município de Tucu-ruí, deste Estado, limitando-se pela frente com a margem esquerda do Rio Tocantins; pela parte de baixo de cima e fundos com terras devolutas, medindo 600 metros de frente por 2.000 metros de fundos. A sorte de terras denomina-se "Maranhão".

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Tucu-ruí.

Secretaria de Estado de Obras e Terras Públicas do Pará, 14 de novembro de 1958. — (a) pelo Of. Adm. **Arlinda Alves da Silva**.

(T. — 23.047 — 15, 25|11 e 5|12|58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Raimundo da Costa Pinto, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 11.ª Comarca-Capanema, 32.º Termo; 32.º Município-Ourém e 85.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para a margem direita do Rio Guamá, lado de baixo, com o Igarapé Traquatêua, lado de cima, com o Igarapé Ipitomba, fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 4.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de novembro de 1958.

(a) **Arlinda Alves da Silva** — pelo Oficial Administrativo.

(T — 24.231 — 3, 13 e 23|12|58)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Serviço de Administração

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convi- do a senhora Alice Melo Chanamé, ocupante do cargo de Escriurário, classe H lotada no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação deste Departamento, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 30 de outubro de 1958.

(a.) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — 31|10; 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30|11; e 2 — 3 — 4 — 5 — 6 e 7|12|58).

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital o sr. Clodoaldo Cardoso do Nascimento, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de novembro de 1958.

Eunice dos Santos Guimarães
Diretor de Expediente

Visto: **Dr. Henry Checralla Kayath**
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 27, 28, 29, 30-11; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31-12-58).

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o sr. Sebastião Henrique de Carvalho, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo

nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de novembro de 1958.

Eunice dos Santos Guimarães
Diretor de Expediente

Visto: **Dr. Henry Checralla Kayath**
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 27, 28, 29, 30-11; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31-12-58).

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Sr. Floriano Pinheiro da Costa, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe "G", do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se afastado sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1958.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.
Visto: **Dr. Henry Checralla Kayath**, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G—De 26 a 30|11 e 2 a 31|12|58)

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Dr. Francisco Mariano de Aguiar Filho, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, classe O, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1958.

(a) Eunice dos Santos Guima-

raes, Diretor de Expediente.
Visto: **Dr. Henry Checralla Kayath**, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G—De 26 a 30|11 e 2 a 31|12|58)

H. ALBUQUERQUE & CIA. LTD. EM LIQUIDAÇÃO

O liquidante judicial, com escritório à Travessa Marquês de Pombal, 20, telefone 2.002, nesta, avisa aos Srs. credores habilitados que está pagando 70% (setenta por cento) dos respectivos créditos, contra o documento de quitação correspondente.

Belém, Pará, 1.º de dezembro de 1958.

(T — 24.229 — 2, 3 e 4|12|58)

A VALLINOTO COMÉRCIO S.A. (AVACO) A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social à Avenida Getúlio Vargas, n. 381, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26-9-1940.

Alenquer, 1 de dezembro de 1958.

(aa) Antonio Vallinoto — Presidente.

Umberto Vallinoto — Gerente.
(T — 24.238 — 4 e 10|12|58)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO, S/A "MARCOSA"

Levamos ao conhecimento dos nossos Acionistas, aos Bancos desta Praça, e a quem mais interessar possa, que foi extraviado o Certificado n. 91 de 78 Ações ao Portador de ns. 30.456 a 30.533, de nossa Firma, o qual fica CANCELADO para todos os fins de direito, tendo sido emitido novo certificado com o mesmo número datado de 2 de dezembro de 1958.

Belém, 2 de dezembro de 1958. — (a) Mário Silvestre, Vice-Presidente.

(Ext. — Dias 3, 5 e 7|12 1958)

YAMADA CLUBE

Resumo dos Estatutos do "Yamada Clube", aprovados em sessão de Assembléia Geral de 29 de junho de 1957.

Denominação: — Yamada Clube.

Fundo Social: — É constituído de jóias, mensalidades.

Fins: — Tem por fim:

a) desenvolver a educação física, em todas as modalidades;

b) promover reuniões de caráter esportivo, recreativa, cultural e cívica;

c) proporcionar elementos aprimoradamente intelectual a seus associados matendo um serviço bibliotecário dentro de atualidades moderna, e

d) manter relações de intercâmbios esportivos-recreativo e social entre as associações irmãs.

Duração: — Tempo indeterminado.

Data da fundação: — 29 de junho de 1955.

Administração e representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidades: — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrai-

das em nome da Sociedade, pelos que a dirigem.

Dissolução: — Em caso de dissolução da sociedade, será o seu patrimônio reunido para fins de indenizações a todas as dívidas contraídas pelo Clube, ficando o restante destinado a uma Instituição de Caridade indicado pelos seus dirigentes.

Diretoria: — Presidente — Junichiro Yamada, japonês, comerciante, casado, residente à Travessa Campos Sales, n. 368.

Vice-Presidente — José Figueiredo de Souza, brasileiro, casado, comerciante.

1.º Secretário — Haroldo A. Santos, brasileiro, solteiro, comerciante.

2.º Secretário — Ernani Barbary, brasileiro, solteiro, comerciante.

1.º Tesoureiro — Aki Yamada, japonês, casado, comerciante.

2.º Tesoureiro — Roberto Santos, brasileiro, solteiro, comerciante.

Diretor Esporte Masc. — Matsuru Yamada, japonês, solteiro, comerciante.

Diretor Esporte Fem. — Josilina Cardoso, brasileira, solteira, comerciante.

Diretor de Sede e Material — Tomaz Teixeira, brasileiro, casado, comerciante.

Belém, 4 de dezembro de 1958.

(a) Junichiro Yamada, Presidente.

(T — 23.304 — 5|12|58)

SÃO PEDRO ESPORTE CLUBE

Resumo dos Estatutos da reforma dos Estatutos do "São Pedro Esporte Clube", aprovados em sessão de Assembléia Geral de 9 de maio de 1958.

Denominação: — São Pedro Esporte Clube.

Fundo social — É constituído de: jóias, mensalidades, doações, etc.

Fins: Tem por fim: A prática e o desenvolvimento de esporte em geral praticado pela Associação, será puramente de caráter amador.

Duração: — Tempo indeterminado.

Data da fundação: — 29 de junho de 1949.

Administração e representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato — Um ano.

Responsabilidades: — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Sociedade pelos que a dirigem.

Dissolução: — Em caso de dissolução e depois de pagos os débitos do Clube, reverterão os seus bens em benefícios de asilos e casas de caridade.

Diretoria: — Presidente — Miguel Ferreira de Souza, brasileiro, solteiro, comerciante, residência Av. Pedro Miranda, n. 749.

Vice-Presidente — Manoel Dilson Góes da Silva, brasileiro, casado, comerciante.

1.º Secretário — Carlos Viana de Almeida, brasileiro, solteiro, militar.

2.º Secretário — Domingos Edgar dos Santos, brasileiro, solteiro, radialista.

Tesoureiro — Raymundo Nonato da Silva, brasileiro, casado, marceneiro.

Diretor de Esportes — Guilherme M. R. Alves, brasileiro, solteiro, marceneiro.

Belém, 3 de dezembro de 1958.

(a) Miguel Ferreira de Souza, Presidente.

(T — 24.240 — 5|12|58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1958

NUM. 5.354

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO 2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Notificação

Pelo presente, fica notificado, Manuel Turbido Cabral, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que no Processo de reclamação número JCY-919/57, em que é reclamante, e reclamado Rosseti & Cia., foi interposto pelo reclamado Recurso Ordinário ao Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, pelo que tem o mesmo prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, para contraminutá-lo.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

(a) Semirâmis Arnaud Ferreira, Chefe de Secretaria, substituto.

(G — 6/12/58)

Notificação

Pelo presente, fica notificado Luiz Aquino Santos, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que no Processo de reclamação número 2.ª JCY-808/58, em que é reclamante, e reclamado Viação São São Luiz, foi interposto pelo reclamado Recurso Ordinário ao Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, pelo que tem o mesmo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, para contraminutá-lo.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

(a) Semirâmis Arnaud Ferreira, Chefe de Secretaria, substituto.

(G — 6/12/58)

JUIZO DE DIREITO DA 3.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

(Vara Penal)

3.ª. PRETORIA

O Dr. Jair Albano Loureiro, 3.º. Pretor Criminal, etc..

O Dr. Jair Albano Loureiro, 3.º. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 2.º. Promotor Público, foram denunciado Claudionor Girão Pereira,

paraense, solteiro, de 30 anos de idade, residente à Travessa Djalma Dutra n. 591, e Cezino Nunes Chaves, paraense, casado, de 29 anos de idade, residente em Marecanã, como incurso na infração ao artigo 250 do Código nacional.

E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedem-se o presente edital para

EDITAIS

que os denunciados, sob pena de revelia, compareçam à esta Pretoria, no dia 29 do corrente mês, às 9 horas, a fim de serem interrogados acerca do crime do qual são acusados.

Repartição Criminal, Belém do Pará, 1 de dezembro de 1958.

Eu, Castorina Azevedo Santos, Escrivã.

O Escrivão: Jair Albano Loureiro.

(Vara Penal)

3.ª. PRETORIA

O Dr. Jair Albano Loureiro, 3.º. Pretor Criminal, etc..

O Dr. Jair Albano Loureiro, 3.º. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3.º. Promotor Público, foi denunciado Waldemar dos Santos Carvalho, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, soldado do Exército, pertencente ao Parque Regional de Material Bélico, como incurso na infração do artigo 129, do Código Penal, combinado com o art. 25, do mencionado estatuto.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria, no dia 28 do mês de dezembro vindouro, às 10 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Repartição Criminal, em Belém do Pará, em 29 de novembro de 1958.

Eu, Castorina Azevedo Santos, Escrivã.

O Pretor: — Jair Albano Loureiro.

(Vara Penal)

1.ª. PRETORIA

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º. Pretor Criminal, etc..

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 2.º. Promotor Público, foram denunciado Oscar Possidoni Gonçalves e Jeminiano Benassuly Maués, brasileiro, natural deste Estado, solteiro de 23 anos de idade, motorista, residente à Travessa Mauriti n. 1.278, como incurso na infração do artigo 129 parágrafos 6.º e 7.º do Código Penal.

E, como não foi encontrado o réu para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria, no dia 18 do corrente mês, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Repartição Criminal — Belém do Pará, em 2 de dezembro de 1958.

Eu, Josédina Costa, Escrivã.
O Pretor: Ernani Mindelo Garcia.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital — Apelante, Agostinho Martins, pela Justiça Gratuita, e apelado, Elias Salim Haber, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal, exarou o seguinte despacho: — "Indefiro o pedido de recurso extraordinário. A matéria discutida nestes autos é puramente "de fato", não tendo havido vulneração de lei federal, quem em 1.ª Instância como em 2.ª Instância, adota integralmente as razões do recorrido, às fls. 147, as quais demonstram cabalmente a improcedência das alegações do recorrente, todas elas pertinentes a questões "de fato" e do modo de apreciação das provas debatidas na causa. Publique-se e intime-se. Belém, 3 de dezembro de 1958. (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos três dias do mês de dezembro de 1958.

(a.) Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos de Apelação Cível da Capital — Apelante, João Apolinário da Silva, apelado, José Nazaré da Veiga, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal, exarou o seguinte despacho: — "Indefiro o pedido de recurso extraordinário. A matéria discutida nestes autos foi puramente "de fato", versando questão sobre a qual já se tem manifestado o Supremo Tribunal Federal em vários arestos, favoravelmente ao ponto de vista esposado pelo venerando Acórdão recorrido, do Tribunal de Justiça deste Estado. A jurisprudência citada nas razões do recorrente já não está em voga, modificada que tem sido pela Suprema Corte e outros Tribunais do País. Nas razões do ora recorrido, quando da apelação por ele interposta da sentença de 1.ª Instância, são indicados os arestos que sustentam confirmam o ponto de vista adotado no Acórdão do qual se recorre. Não há assim, na matéria em debate, ofensa a direito em tese principalmente a ensejar o recurso extraordinário, de vez que

a Lei Federal não foi vulnerada. Publique-se e intime-se. Belém, 3 de dezembro de 1958. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos três dias do mês de dezembro de 1958.

(a.) Olyntho Toscano, Escrivão.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, como Apelante — Lucila Leite Jorge, pela Justiça Gratuita, e Apelado — Abrahão Jorge, às fls. 140, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho: — "Indefiro o pedido de recurso extraordinário. A matéria discutida nestes autos é puramente de "fato", não tendo havido vulneração de lei federal, quer em 1.ª Instância como em 2.ª Instância, adoto integralmente as razões da recorrida, às fls. 138 a 139, as quais demonstram cabalmente a improcedência das alegações do recorrente, todas elas pertinentes a questões de "fato" e ao modo de apreciação das provas debatidas na causa. Publique-se e intime-se.

Belém, 2 de dezembro de 1958. (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 3 de dezembro de 1958.

(a.) Wilson Rabelo, Escrivão.

1.ª. PRETORIA

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º. Pretor Criminal, etc..

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3.º. Promotor Público, foi denunciado Orimar Vasconcelos Guimarães, brasileiro, casado, de 22 anos de idade, comerciante, residente à Rua dos Mundurucús, n. 401, como incurso na infração ao artigo 129, combinado com o artigo 44 do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria, no dia 22 do corrente mês, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Repartição Criminal — Belém, lavrado e assinado dentro do prazo de 1958.

Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã.

O Pretor: — Ernani Mindelo Garcia.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Cia. Usinas São João e Santa Helena S. A. — Est. da Paraíba, que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. Dvc:6101SJ, no valor de sessenta e oito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 68.500,00), por V. S. endossada a favor do Banco apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de dezembro de 1958.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Cartório de Protestos.
(Dia 4/12/58)

Faço saber por este edital a Codia — Cia. Distribuidora de Automóveis S. A. — Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. FR.58/6704A, no valor de seis mil cento e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6.142,50), por V. S. endossada a favor do Banco apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de dezembro de 1958.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Cartório de Protestos.
(Dia 4/12/58)

Faço saber por este edital a Nigri & Cia. — Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 51.447, no valor de trinta e um mil cruzeiros (Cr\$ 31.000,00), por V. S., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 3 de novembro de 1958.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Cartório de Protestos.
(Dia 4/12/58)

Faço saber por este edital a Tecelagem Calux S. A. — São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 47.698, no valor de nove mil seiscientos e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 9.685,00), por V. S. endossada a favor do Banco apresentante, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar razão porque não paga a dita duplicata de con-

ta mercantil ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de dezembro de 1958.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Cartório de Protestos.
(Dia 4/12/58)

Faço saber por este edital a Seewald & Cia. Ltda. — Rio Grande do Sul, que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 8.820, no valor de sete mil seiscientos e vinte cruzeiros (Cr\$ 7.620,00), por V. S. endossada a favor do Banco apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de dezembro de 1958.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Cartório de Protestos.
(Dia 4/12/58)

Faço saber por este edital a Maquinarias Minerva S. A. — Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 11031E, no valor de seis mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 6.300,00), por V. S. endossada a favor do Banco apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de dezembro de 1958.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Cartório de Protestos.
(Dia 4/12/58)

Faço saber por este edital a Maquinarias Minerva S. A. — Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 11035E, no valor de sessenta e dois mil e quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 62.045,00), por V. S. endossada a favor do Banco apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de dezembro de 1958.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Cartório de Protestos.
(Dia 4/12/58)

Faço saber por este edital a Industrias Semeraro & Cia. Ltda. — São Paulo, que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 15578/3-6, no valor de setenta e dois mil novecentos e sessenta e seis cruzeiros (Cr\$ 72.966,00), por V. S. endossada a favor do Banco apresentante e o intimo e no-

tifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar razão porque não paga dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de dezembro de 1958.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Cartório de Protestos.
(Dia 4/12/58)

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Wilson Dourado da Gama e a Senhorinha Tacimir Banhos Cantuária.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 406, filho de João Florentino da Gama e de Dona Alinda Dourado da Gama.

Ela é também solteira, natural do Pará-Mabará, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 474, filha de Teodomiro Cantuária e de Dona Zoe Banhos Cantuária.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. REGINA COELI NUNES TAVARES.
(T — 24.221 — 28/11 e 5/12/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Rodrigues de Souza e dona Anna Santos das Mercês.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem 20 de Fevereiro, 41, filho de Manoel Martins de Souza e de dona Rosa Rodrigues de Souza.

Ela é também solteira natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem 20 de Fevereiro, 41, filha de Manoel Rodrigues das Mercês e de dona Maria Adélia Santos das Mercês.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 24.203 — 26/11 e 3/12/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Motta Bezerra da Cunha e a senhorinha Iracema Alice de Moraes Sá.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santarém, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata, 500, filho de Manoel Bezerra da Cunha e de dona Raymunda Motta Bezerra.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa D. Romualdo de Seixas, 305, filha de Oswaldo Fernandes de Sá e de dona Glória de Moraes Sá.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do

Pará, aos 25 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(—24.204 — 26/11 e 3/12/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Iranildo Pereira do Nascimento e a senhorinha Maria José da Costa Menezes.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Icoaraci, bancário, domiciliado nest cidade e residente à Travessa Almirante Wandenkolk, 750, filho de Antonio Luiz Pereira e de dona Antonia Pereira do Nascimento.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 14 de Março, 1.559, filha de Paulo Rodrigues de Menezes e de dona Marina da Costa Menezes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T24.205 — 26/11 e 3/12/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Vicente da Costa e de dona Maria Fernandes Aleixo.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Bernal do Couto, 128, filho de Manoel Vicente da Costa e de dona Maria Paulina Conceição da Costa.

Ela é também solteira natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Bernal do Couto, 128, filha de Raimundo do Rosário Aleixo e de dona Benedita Fernandes Aleixo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de novembro de 1958.

Pará, aos 25 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 24.206 — 26/11 e 3/12/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aldemar Jesus Cardoso e a Senhorinha Lindalva Alves de Lima.

Ele é viúvo, natural do Pará-Belém, comerciante domiciliado nesta cidade à Trav. Tomazia Perdigão, 12 filho de Alexandre Pinto Cardoso e de Dona Palmira Jesus Cardoso.

Ela é solteira, natural do Piauí Natal, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Dr. Freitas, 948, filha de Manoel Felipe de Lima e de Dona Joana Alves de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. REGINA COELI NUNES TAVARES.
(T — 24.222 — 28/11 e 5/12/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1958

NUM. 927

ACÓRDÃO N. 2.319

(Processo n. 5.032)

(Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), pelo Governo do Estado).

Requerente: — A Orquestra Sinfônica Paraense, sediada nesta Capital, sob a responsabilidade e Presidência do Sr. Manoel Belarmino Costa, através da Secretária de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Orquestra Sinfônica Paraense, sediada nesta capital, sob a responsabilidade e presidência do Sr. Manoel Belarmino Costa, enviou o este Colendo Tribunal, através da Secretária de Estado de Finanças, com um ofício sem número e sem data, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas referente ao auxílio no valor de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), concedido, em mil novecentos e cinquenta e sete (1957), pelo Governo do Estado, com fundamento na Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), verba Secretária de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela Explicativa n. 44, sub-assignação Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente, pela Secretária de Finanças, com o ofício n. 648/58, de 23 de abril último (1958), entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 427, do Livro n. 1, sob o número de ordem 315;

Acórdam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a prestação de contas feita pela Orquestra Sinfônica Paraense, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), e expedir a seu favor, na pessoa do Diretor-Presidente Manoel Belarmino Costa, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

primeiro de (10.) de agosto corrente.

Belém, 5 de agosto de 1958.
(ca.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "A Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, verba Secretária de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela Explicativa n. 44, sub-assignação Despesas Diversas, especifica a seguinte ditação:

Orquestra Sinfônica Paraense — Cr\$ 24.000,00.

O Sr. Manoel Belarmino Costa, Diretor-Presidente do mencionado conjunto artístico, enviou a Secretária de Estado de Finanças, através de um ofício sem número e sem data, a prestação de contas referente ao emprego daquela importância (fls. 3).

Por sua vez, o Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauziç, Secretário de Estado de Finanças, encaminhou o expediente a este Colendo Tribunal para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 648/58, de 23 de abril último (1958), entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 427, do Livro n. 1, sob o número de ordem 315.

O processo tomou nesta Corte o n. 5.032.

Iniciada a instrução do feito e o preparo dos autos no mesmo dia 30 de abril, para o que foi designado mediante despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente e de acordo com os arts. 11, inciso I, e 48 da Lei n. 603, o Auditor Dr. Armando Dias Mendes e concluído o processamento a 3 de julho, verifica-se que o prazo de seis (6) meses, destinado à instrução, no Ato n. 7, de 16 de março de 1956, foi reduzido para dois (2) meses e cinco (5) dias.

A primeiro (10.) de agosto em curso (1958), teve início o julgamento, manifestando-se preliminarmente, segundo o Ato n. 5,

de 14 de janeiro de 1955, o Auditor, que fez breve exposição da matéria e leu o Relatório do processo, e o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, titular da Procuradoria, que opinou "pela conversão do julgamento em diligência, a fim de ser surtida a irregularidade apontada pela Secção de Tomada de Contas, às fls. 15 dos autos", pois "a impugnação feita às contas apresentadas às fls. 5 dos autos tem inteira procedência".

O Exmo. Sr. Ministro Presidente, em seguida, indicou-me como Juiz, para relatar o feito. Sendo de dez (10) dias o prazo, improrrogável, previsto no art. 53, da Lei n. 603, para o Juiz Relator suscitar o julgamento, utilizei desse prazo somente noventa e seis (96) horas, pois hoje é dia 5.

A Secretária de Finanças pagou o valor do auxílio — Cr\$ 24.000,00 — no dia 27 de maio de 1957, conforme informou, às fls. 14, a Secção de Despesa com exercício nesta Corte.

O empréstimo dessa quantia assim foi comprovado:

Pagamentos de salários ao regente e integrantes da Orquestra Sinfônica Paraense (fls. 5 à 11), no valor total de	23.450,00
Pagamentos de despesas miúdas, relacionadas às execuções do conjunto (fls. 12 e 19 a 21), no valor total de	550,00
S O M A	Cr\$ 24.000,00

A irregularidade arguida pela Secção de Tomada de Contas, às fls. 15, e que levou o Dr. Procurador a opinar pela "conversão do julgamento em diligência" não procede.

Ponderou o Chefe daquela Secção:

A Lei n. 1.493, de 15 de dezembro de 1951, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções, determina, em seu art. 15:

As subvenções serão aplicadas rigorosamente aos fins a que se destinam, não podendo correr à conta das mesmas, em nenhuma hipótese, o pagamento de qualquer tipo de remuneração pelo exercício dos cargos de dirigentes superiores da instituição, gratificações, representações, fes-

tas e homenagens.

Parágrafo único. — Entendem-se como dirigentes superiores, para fins deste artigo, o Presidente, o Provedor, os membros da Diretoria e demais ocupante de cargos eletivos".

Constata-se às fls. 5, que o Diretor Presidente (ofício n. 3) recebeu por "maestria" uma importância que infringe os preceitos da legislação acima transcrita.

Belém, 22 de maio de 1958.
(a.) Raimundo Augusto Peires, Chefe da Secção de Tomada de Contas".

Considereei desnecessário conferir acitação na própria lei. A clareza do texto reproduzido, para justificar a irregularidade, sem aplicação na espécie, mostra o falso raciocínio do interprete.

O Sr. Manoel Belarmino da Costa preenche, na Orquestra Sinfônica Paraense, duas funções completamente distintas: uma, administrativa, como diretor — Presidente; outra, profissional ou técnica, na qualidade de regente do conjunto artístico.

Entre as duas funções não há incompatibilidade, embora outro pudesse exercer a presidência da organização, ficando o Sr. Manoel Belarmino Costa, apenas como integrante e regente do conjunto.

Clareza do fato, porém, não admite dúvidas: o pagamento, no valor de Cr\$ 2.000,00, visou, exclusivamente, o musicista integrante da organização. É claro que sem pagar o trabalho de seus componentes a Orquestra Sinfônica Paraense jamais poderia atingir a sua finalidade.

Saliento, finalmente, que nada foi arguido contra a legalidade dos comprovantes.

Dessa forma, sem que haja de minha parte o que impugnar, aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal, expedir a favor da Orquestra Sinfônica Paraense na pessoa de seu diretor-presidente Sr. Manoel Belarmino Costa, quanto ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), o competente Alvará de Quitação".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Idêntico voto ao do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente. — "De acôrdo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.320
(Processo n. 5.136)

(Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), pelo Governo do Estado).

Requerente: — O Ginásio São Paulo, nesta cidade, por intermédio da Superiora Irmã Flávia Maria Monat da Rocha, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Ginásio São Paulo, nesta cidade, por intermédio de sua Superiora Madra Flávia Maria Monat da Rocha, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao auxílio no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), que recebeu do Governo do Estado, no ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), com fundamento na Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1957 — verba Secretaria de Estado, do Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela n. 44 — Plo Ginásio São Paulo, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 811, de 29/5/58, entregue a 6/6/58, quando foi protocolado às fls. 434, do Livro n. 1, sob o número de ordem 394:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas, feita pelo Ginásio São Paulo, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), e expedir ao mencionado Ginásio, na pessoa de sua Superiora, Madra Flávia Maria Monat da Rocha, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 5 de agosto de 1958.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "O Ginásio São Paulo, das Relações Angélicas, presta contas do auxílio de Cr\$ 50.000,00 que recebeu da Fazenda Estadual no exercício financeiro de 1957, à conta da verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela n. 44, do Orçamento respectivo.

Os documentos de fls. 5 a 8, todos em perfeita ordem, comprovam a aplicação do auxílio no seu valor integral.

Nada se impugnou no decorrer da instrução, senão a falta das estampilhas de caridade nos documentos de fls. 3 e 10.

Dêsse modo, aprovamos as contas, sem embargo de ser exigido, na forma da Lei, a oposição das referidas estampilhas, no ato da expedição do competente alvará de quitação".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Em face do exposto pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acôrdo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.321
(Processo n. 2.632)

(Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), pelo Governo do Estado).

Requerente: — O Instituto Imaculada Conceição, sob a responsabilidade de sua Diretora Irmã M. Luciana Campos Nascimento através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Instituto Imaculada Conceição (Monte Alegre), por sua Diretora, Irmã M. Luciana Campos Nascimento, enviou a esta Corte, para julgamento e quitação nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas relativas ao auxílio de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) recebidos do Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), com fundamento na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955 — verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela n. 38 — Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 275/56, de 20/4/1956, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 261, do Livro n. 1, sob o número de ordem 390:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas, feita pelo Instituto Imaculada Conceição, em Monte Alegre, devendo a presidência do Tribunal expedir a favor do aludido Instituto, na pessoa de sua Diretora, Irmã M. Luciana Campos Nascimento, relativamente ao auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cin-

co (1955), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 8 de agosto de 1958.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: — "O Instituto Imaculada Conceição, de Monte Alegre, foi contemplado pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de 1955, com o auxílio de

Cr\$ 12.000,00, de que presta contas através do processo em julgamento, sob o n. 2.632, girando exclusivamente em torno do recibo de fls. 4, no valor de Cr\$ 12.050,00, devidamente selado e firmado a 31 de dezembro do ano em apreço por Miguel Nicolau Sadeck, proprietário do estabelecimento comercial denominado "Casa Paulista", na dita cidade.

Tal recibo, proveniente do oportuno fornecimento de gêneros alimentícios feito por esse estabelecimento aquele Instituto, por si só, como é obvio, ultrapassa em Cr\$ 50,00 o valor do auxílio recebido, excesso que naturalmente correu à conta do próprio beneficiado, não lhe tendo sido oposta qualquer restrição por parte da Seção de Tomada de Contas, Auditoria e Procuradoria, unânimes em considerá-lo idôneo e legal.

O fato de nada constar na Seção de Despesa com relação ao aludido auxílio ensejou dois ofícios da Auditoria à Secretaria de Estado de Finanças solicitando-lhe as necessárias informações, ambos datados ainda de 1956 e até hoje inexplicavelmente sem resposta, sobre a data em que o adjutório foi entregue ao destinatário.

Dai a paralização, na Auditoria, do presente processo, de cuja reatuação só veio a ser despertado agora "ex-vi" das Resoluções ns. 1.227 e 1.240, não fora as quais de certo ainda hoje e indefinidamente, quiçá continuaria o beneficiado, apesar de haver cumprido tempestivamente o seu dever legal, na ingrata expectativa de ver reconhecido, como de direito, a sua honestidade no emprego do dinheiro público, que lhe foi confiado.

Francamente, tamanha demora trançou os limites do razoável.

Afinal, como iria o beneficiário prestar contas oportunamente, como o fez de um auxílio que lhe não houvesse sido também oportunamente pago?

Evidente é que se o fez por lhe haver sido entregue anteriormente, pois "Ex/Nihil Nihil".

Eis porque, formalmente, comprovada a integral aplicação, no fim específico, do auxílio recebido, aprovo as contas respectivas, cujo responsável faz jus ao competente Alvará de Quitação".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no minucioso voto orientador do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.322
(Processo n. 3.761)

(Prestação de contas referente ao emprêgo de crédito orçamentário, através de duodécimos, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

Requerente: — O Centro de Saúde n. 1, sob a responsabilidade dos Drs. José de Souza Macedo e Paulo Leprout Pinto da Costa, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Centro de Saúde n. 1, sob a responsabilidade dos Drs. José de Souza Macedo e Paulo Leprout Pinto da Costa, apresentou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas referentes ao emprêgo de crédito orçamentário, com fundamento na Lei n. 1.281, de 3/3/56, a qual, juntamente com a Lei n. 914, de 10/12/54, correspondente ao exercício de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de 1/12/55, constituiu a falta de novo orçamento, a base orçamentária do exercício de 1956 — verba Secretaria de Estado de Saúde Pública — Centro de Saúde n. 1, Tabela n. 88 — Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 163/57, de 13/3/56, entregue a 20 de março, quando foi protocolado às fls. 245 do Livro n. 1, sob o número de ordem 255:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que, pela Auditoria competente, seja reaberta a instrução e sanadas as irregularidades apontadas nos autos.

Belém, 8 de agosto de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "Este processo refere-se aos processos parciais ns. 2.257, 2.528, 2.977, 3.054, 3.266, 3.299, 3.328, 3.435, 3.503 e 3.621, envolvendo as prestações de contas do Centro de Saúde n. 1, dos seus titulares asrolados neste processo, pelos recebimentos por eles efetuados no decorrer do ano de 1956, à conta da Tabela Orçamentária daquele exercício financeiro n. 88, em que consigna as dotações seguintes, como subconsignações:

Despesas Diversas	18.000,00
Material de Consumo	13.600,00
Farmácia	13.600,00
Cr\$ 31.600,00	

Aberta a instrução, a Secção de Tomada de Contas, verificou que a entrega dos duodécimos da sub-consignação Despesas Diversas, foi realizada, pontualmente, de janeiro a dezembro daquele ano, aos responsáveis pela administração do Centro n. 1, Drs. José de Souza Macedo e Pedro Paulo Leproust Pinto da Costa este ultimamente.

Entretanto, a Secção de Tomada de Contas, ao informar a Auditoria, dizendo que os comprovantes relativos aos dispêndios da sub-consignação Despesas Diversas, estavam legais e cuja aplicação destas verbas não mereciam contestação, face o recebimento correspondente, paralelamente, aos pagamentos, extranhou porém, a omissão da prestação de contas da sub-consignação Material de Consumo — Farmácia, no valor de Cr\$ 13.600,00, pois no quadro demonstrativo de fls. 229, a Secção de Despesa informa ter sido paga pelo Tesouro do Estado, em 6 de janeiro de 1956, a firma D. Couto Cia., a importância de Cr\$ 13.600,00, de uma só vez, pelo fornecimento de medicamentos do Estado, em janeiro de 1956. Compeido pela Auditoria o Dr. Paulo Leproust Pinto da Costa, último titular do Centro de Saúde n. 1, no período de 1956, declarou em termo assinado às fls. 238, dos autos, não caber responsabilidade ao fato, não sabendo se o pagamento foi feito pelo seu antecessor.

Não há nos autos aprova de diligência à Secretaria de Estado de Finanças, no sentido de se apurar a forma de pagamento à firma D. Couto & Cia., aludida nos autos, se diretamente pelo Tesouro do Estado ou através do Centro de Saúde n. 1.

O ilustre Procurador deste T. C., insiste em seu parecer de fls. pela conversão do presente julgamento em diligência, para a necessária apuração do responsável pelo referido pagamento.

Isto posto, sou pela reabertura da instrução deste processo, para que a Auditoria competente proceda diligência perante a Secretaria de Estado de Finanças, preconizada pela digna Procuradoria nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Se o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, acha que a instrução não está perfeita, acompanho na diligência solicitada".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator na diligência sugerida".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com a diligência solicitada".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos
Machado

particular, à Escriturária, padrão
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Irmã Alice Senise, Diretora do Internato Rural "José Rodrigues Vianna", de Arariuna.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, aqui assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante 30 (trinta) dias, a partir desta data, a religiosa Alice Senise, Diretora do Internato Rural "José Rodrigues Vianna", de Arariuna, a recolher à Tesouraria do Departamento da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 6.485,50 (seis mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), saldo do exercício de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba — Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Rubrica "Internato Rural José Rodrigues Vianna", Tabela Explicativa n. 60, Subconsignação "Despesas Diversas", definida na Lei n. 1.420, de 26/11/56 que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 4.925, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 10. de dezembro de 1958.

(a.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.
(G. — Dias 3 — 5 — 6 — 10 — 13 — 17 — 18 — 20 — 27 — 30/12/58 e 2 e 3/1/59).

PORTARIA N. 173 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1958

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 1.252, de 14/11/58.

RESOLVE:
Nomear, interinamente, Orvácio de Moura Barra, "Escriturário", padrão "K", na vaga de Elza de Castro Alves Dias, licenciada por dois (2) anos, de acordo com o art. 111 dos Estatutos dos Funcionários Públicos.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1958.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

PORTARIA N. 174 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1958

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 1.253, de 1.º de dezembro de 1958.

RESOLVE:
Conceder sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde, ao Sr. Moacyr Gonçalves Pamplona, "Chefe de Secção", (Contador) padrão "T", deste Tribunal, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 1/12/58.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 1.º de dezembro de 1958.
Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

PORTARIA N. 175 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1958

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 1.254, de 28 de novembro de 1958.

RESOLVE:
Conceder um (1) ano de licença para tratamento de interesse

"K", deste Tribunal, Hendaya Nilze Cardoso de Sousa, de acordo com o art. 111 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, a contar de vinte (20) de novembro do corrente ano (1958), conforme documento protocolado sob o n. 427, às fls. 455, do Livro n. 1.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 28 de novembro de 1958.
Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

RESOLUÇÃO N. 1.252

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de novembro de 1958,

RESOLVE:

Nomear, interinamente, Orvácio de Souza Barra, "Escriturário", padrão "G", na vaga de Elza de Castro Alves Dias, licenciada por dois (2) anos, de acordo com o art. 111 dos Estatutos dos Funcionários Públicos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1958.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos
Machado

RESOLUÇÃO N. 1.253

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 2 de dezembro de 1958, considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em ofício n. 935/58, de 16/9/58, documento protocolado sob o n. 423, às fls. 454, do Livro n. 1).

RESOLVE:

Conceder sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde, ao Sr. Moacyr Gonçalves Pam-

plona, "Chefe de Secção", (Contador), padrão "T", deste Tribunal, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 1/12/58.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 2 de dezembro de 1958.

Lindolfo Marques de Mesquita
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos
Machado

RESOLUÇÃO N. 1.254

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de novembro de 1958, e considerando a licença concedida pela Resolução n. 1.210, de 22/11/57.

RESOLVE:

Conceder um (1) ano de licença, para tratamento de interesse particular, à Escriturária padrão "K", deste Tribunal, Hendaya Nilze Cardoso de Souza, de acordo com o art. 111 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, a contar de vinte (20) de novembro do corrente ano (1958), conforme documento protocolado sob o n. 427, às fls. 455, do Livro n. 1.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1958.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos
Machado

BOLETIM ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 6.925
Pedido de Registro 744
Proc. 2.229-58

Partido Trabalhista Brasileiro — Ordena-se o registro de seus candidatos à Assembleia Legislativa do Estado.

Vistos, etc.

O Partido Trabalhista Brasileiro, Secção do Pará, através de seu delegado, devidamente credenciado, pela maioria do respectivo Diretório Regional, requer a este Tribunal o registro dos nomes de Flávio César Franco — Efraim Ramiro Bente, que também usa e assina Efraim Bentes — Antônio Vilhena de Souza — Ruy Nelson de Parajós — Benedito Celso de Pádua Costa, que também assina Pádua Costa — Francisco Siqueira Mendes Pereira — Silas Pereira de Queiroz — Alfredo Jacob Gantuss, que também usa e assina Alfredo Gantuss, que também usa e assina Alfredo Monteiro — Nilson de Souza Beirão, que também usa e assina Nilson Beirão — Benedito Vilfredo Monteiro, que também usa e assina Benedito Monteiro e Bené Monteiro e, finalmente, Romeu Ferreira dos Santos, como seus candidatos à Assembleia Legislativa no pleito de 3 de outubro de 1958.

Instruem o processo os documentos exigidos pelo Código Eleitoral e pelas instruções que regulam a espécie.

Isto posto e sufragando o parecer do digno representante do Ministério Público, que nada opõe ao pedido,

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, deferir o pedido formulado pelo Partido Trabalhista Brasileiro, Secção do Pará, ordenando, consequentemente, o registro dos candidatos em aludência.

Registre-se, publique-se e comuniquese.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de agosto de 1958.

(aa) Souza Moita, P.; Aluizio Leal, Relator; Annibal Figueiredo; Eduardo Patriarcha; Washington C. Carvalho; Ramundo F. Puget; Cécil Meira; Fui presente. Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.926

Consulta 370 — Proc. 2.281-58

Vistos, etc.

Dizendo-se delegado do Partido Social Democrático perante a 35.ª Zona (Baía), Durval Pires Damasceno consulta Pires Damasceno consulta telegraficamente, a este Tribunal

"se Dr. Juiz Eleitoral pode efetuar criação mais duas mesas receptoras votos lugares Jutai e Pampolônia, prescindindo aceitação outros partidos, de vez que essas seções compor-se-ão de mais de 50 eleitores, o que foi verificado após escôlha componentes outras seções, no total de oito".

Isto posto, e sufragando o parecer do Sr. Dr. Procurador Regional,

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, preliminarmente e sem discrepância de votos, converter o julgamento em diligência, para ser informado, pelo Dr. Juiz Eleitoral, se o consulente é delegado credenciado perante a 35.ª Zona.

Registre-se e publique-se.
Sala das Sessões do Tribunal Regional do Pará, em 28 de agosto de 1958.

(aa) Souza Moita, P.; Cécil Meira, Relator; Aluizio da Silva Leal; Annibal Figueiredo; Eduardo Mendes Patriarcha; Washington C. Carvalho; Ramundo F. Puget; Fui presente. Otávio Melo, Proc. Reg.